

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECON-MG, CNPJ n. 19.979.079/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Mauro Sérgio Melo.

SINESCONTÁBIL-MG, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Silvanio de Oliveira Santos.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos empregados contabilistas, constantes no 11º plano da CNPL, e da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis com abrangência territorial em Abre Campo; Acaiaca; Além Paraíba; Alfredo Vasconcelos; Alto Caparaó; Alto Jequitibá; Alto Rio Doce; Alvorada de Minas; Amparo da Serra; Angelândia; Antônio Carlos; Antônio Prado de Minas; Aracitaba; Araporã; Argirita; Aricanduva; Astolfo Dutra; Barbacena; Barra Longa; Barroso; Belmiro Braga; Berizal; Bias Fortes; Bicas; Bonito de Minas; Botumirim Brasilândia de Minas; Bugre; Cabeceira Grande; Caiana; Campo Azul; Cantagalo; Caparaó; Caputira; Carangola; Catuti; Chácara; Chalé; Chapada Gaúcha; Chiador; Comendador Gomes; Cônego Marinho; Coronel Pacheco; Córrego Fundo; Cristália; Cuparaque; Delta; Descoberto; Desterro de Entre Rios; Desterro do Melo; Diogo de Vasconcelos; Divinésia; Divino; Dom Bosco; Dona Euzébia; Dolores de Campos; Dolores do Turvo; Douradoquara; Durandé; Engenheiro Navarro; Entre Folhas; Entre Rios de Minas; Espera Feliz; Estrela Dalva; Ewbank da Câmara; Faria Lemos; Francisco Dumont; Fronteira; Fruta de Leite; Frutal; Gameleiras; Glaucilândia - cidade não consta na lista de contadores; Gotaná; Grão Mogol; Grupiara; Guaraciaba; Guaraciama; Guarani; Guarará; Guidoal; Guiricema; Ibertioga; Ibiracatu; Imbé de Minas; Indaiabira; Indianópolis; Itacambira; Itacarambi; Itaguara; Itamarati de Minas; Itapagipe; Jampruca; Januária; Japonvar; Jenipapo de Minas; Jequeri; José Gonçalves de Minas; José Raydan; Josenópolis; Juvenília; Lagoa dos Patos; Lagoa Dourada; Lima Duarte; Lontra; Luisburgo; Luislândia; Manga; Manhuaçu; Manhumirim; Mar de Espanha; Mariana; Marilac; ; Maripá de Minas; Martins Soares; Matias Barbosa; Matipó; Mercês; Miravânia; Montalvânia; Montezuma; Naque; Natalândia; Ninheira; Nova Ponte; Nova Porteira; Novorizonte; Olaria; Olhos d'água; Oliveira Fortes; Oratórios; Orizânia; Padre Carvalho; Pai Pedro; Paiva; Passa Tempo; Passabém; Patís; Pedra Bonita; Pedra Dourada; Pedras de Maria da Cruz; Pedro Teixeira; Pequeri; Periquito; Piau; Piedade de Caratinga; Piedade de Ponte Nova; Piedade dos Gerais; Pingo-d'Água; Pintópolis; Pirapetinga; Piraúba; Planura; Poerane; Ponto Chique; Presidente Bernardes; Reduto; Ressaquinha; Rio Doce; Rio Novo; Rio Pardo de Minas; Rio Pomba; Rio Preto; Rochedo de Minas; Rodeiro; Rubelita; Salinas; Santa Bárbara; Santa Bárbara do Leste; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Bárbara do Tugúrio; Santa Cruz de Salinas; Santa Cruz do Escalvado; Santa Margarida; Santa Rita do Ibitipoca; Santa Rita de Minas; Santana do Deserto; Santana do Garambéu; Santana do Jacaré; Santana dos Montes; Santo Antônio do Aventureiro; Santo Antônio do Gramma; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Retiro; Santo Antônio do Rio Abaixo; Santos Dumont; São Brás do Suaçuí; São Domingos das Dores; São Geraldo; São Geraldo do Baixio; São



João da Lagoa; São João das Missões; São João do Manhuaçu; São João do Pacuí; São João do Paraíso; São João Nepomuceno; São José da Safira; São José do Goiabal; São José do Mantimento; São Sebastião do Anta; São Sebastião do Rio Preto; Sem Peixe; Senador Amaral; Senador Cortes; Senador Firmino; Senhora dos Remédios; Sericita; Serra Azul de Minas; Serranópolis de Minas; Silveirânia; Simão Pereira; Tabuleiro; Talobairas; Taparuba; Tocantins; Tombos; Tumiritinga; Ubá; Uruana de Minas; Urucuia; Vargem Alegre; Vargem Grande do Rio Pardo; Verdelândia; Veredinha; Vermelho Novo; Visconde do Rio Branco; Volta Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2022, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2022/2023
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.000,00
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$ 2.800,00
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.090,00
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.600,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	R\$ 1.250,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira / Copeira	R\$ 1.250,00

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2022, mediante a aplicação do índice de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2021; e mais 2,5% (dois, vírgula cinco por cento), em janeiro/2023 sobre os salários devidos em maio de 2021.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2021, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2021 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos

tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceiro: Em comum acordo, as partes podem antecipar o reajuste previsto para janeiro/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2022 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2022, juntamente com o respectivo salário, sem acréscimo para as empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.



Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no *caput*.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS OU NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o "caput" desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o "caput" desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica criado o "Banco de Horas" nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

RELAÇÃO DE TRABALHO

CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, em valor definido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, Plano Odontológico, com cobertura nacional ou não, e que atendam as necessidades do empregado, não podendo em hipótese alguma descontar quaisquer valores do empregado.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exerceram o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo. A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto – A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto – O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Do salário do mês de maio/2022, reajustado na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não à Fecon-/MG - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), cujo salário base seja até R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), e 1,5% (um inteiro e cinco décimas por cento), para os demais salários base acima, efetivando o recolhimento da importância à Federação dos Contabilistas de Minas Gerais – Fecon-MG, mediante boleto que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado acompanhado da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Fecon-MG até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.



§ 3º: Ao trabalhador não sindicalizado, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail a qualquer tempo.

DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

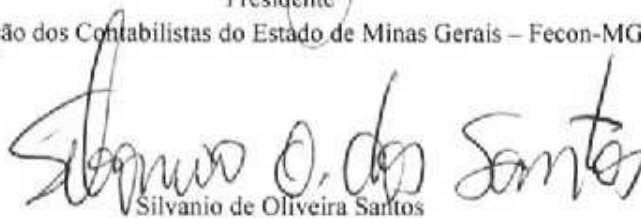
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.



Mauro Sérgio Melo
Presidente

Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais – Fecon-MG



Silvanio de Oliveira Santos
Presidente

Sinescontábil-Mg, Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais

